



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1429, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o imóvel urbano localizado no Município de Porto Velho.

§ 1º. O imóvel de que trata a presente Lei, inscrito no cadastro municipal sob o nº 01.01.19.019.0202.001.53, localizada na rua David Canbarro, s/nº, setor 19, quadra 19, lote nº 202, bairro Costa e Silva, com área de 1.198,88 m², de acordo com seu memorial.

§ 2º. A doação será efetuada no interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente para os fins a que se propõe a donatária, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade, ou de extinção do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o imóvel objeto desta Lei poderá ser alienado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 3º. A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a document or report.

Second main body of faint, illegible text, continuing the document's content.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.